

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba -VP
 Quadro 04 do Livro XXIX - Anexo à
 CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
				MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE (m)	FUNDOS E LATERAIS	
													ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER-1	ZER - 1/01e ZER - 1/02	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250	10,00	10,00	5,00	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR LINDEIRA OU INTERNA A ZER	ZCLz-1	ZCLz-1	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250	10,00	10,00	5,00	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	ZPI	ZPI /01 a /05	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500	15,00	15,00	5,00	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM-2	ZM-2	0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125	5,00	25,00	5,00	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM-3b	ZM-3b/01/02/03/04	0,20	2,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125	5,00	SEM LIMITE	5,00 (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA CENTRALIDADE POLAR	ZCP - a	ZCP-a /02/03/04/05/06/07 e /13	0,20	1,00	2,00	0,70	0,15	125	5,00	SEM LIMITE	5,00 (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCP - a	ZCP-a /01/08/09/10/11/12/14 e 15		1,00	2,50								
		ZCP - b	ZCP-b/05 e ZCP-b/10		2,00	2,50								
ZCP - b		ZCP-b/01/02/03/04/06/07/08 e 09	2,00		3,00									
ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	ZEPAM	ZEPAM-P/0 1 - Mata da Juta	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10	0,90	estudo de cada caso pelo Executivo		9,00	estudo de cada caso pelo Executivo			
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC	ZEPEC -1	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.											

NOTAS:

- a) ver artigo 450 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
- b) ver artigo 443 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM3b, ZCPb, ZCLb e ZEIS
- c) ver artigo 444 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
- d) ver §2º do artigo 444 da Parte III desta Lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
- e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
- f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente